



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . .	Ano 360\$
A 1. <sup>a</sup> série . .	140\$
A 2. <sup>a</sup> série . .	120\$
A 3. <sup>a</sup> série . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
. .	80\$
. .	70\$
. .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 41 062, que regula a produção, importação, distribuição e exibição, com fins comerciais, de filmes de formato inferior a 35 mm.

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 41 073:

Aprova, para ser ratificada, a Convenção Fitossanitária para a África ao sul do Sara, assinada em Londres em 29 de Julho de 1954.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 41 062, publicado pela Presidência do Conselho,

selho no *Diário do Governo* n.<sup>o</sup> 82, 1.<sup>a</sup> série, de 10 de Abril corrente, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 10.<sup>o</sup>, onde se lê:

... que não tenham sido visados pela Comissão de Censura aos Espectáculos.

deve ler-se:

... que não tenham sido visados pela Comissão de Exame e Classificação dos Espectáculos.

No artigo 11.<sup>o</sup>, onde se lê:

... não visados pela Comissão de Exame e Classificação de Espectáculos ...

deve ler-se:

... não visados pela Comissão de Exame e Classificação dos Espectáculos ...

Secretaria da Presidência do Conselho, 16 de Abril de 1957. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

#### Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 41 073

Usando da faculdade conferida pela 2.<sup>a</sup> parte do n.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> do artigo 109.<sup>o</sup> da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovada, para ser ratificada, a Convenção Fitossanitária para a África ao sul do Sara, assinada em Londres em 29 de Julho de 1954, cujo texto é o seguinte:

### Convention Phyto-Sanitaire pour l'Afrique au Sud du Sahara

Londres, le 29 juillet 1954

Les Gouvernements du Royaume de Belgique, de la République Française, de la République du Portugal, de la Fédération de la Rhodésie et du Nyassaland, de l'Union de l'Afrique du Sud et du Royaume-Uni de Grande-Bretagne et d'Irlande du Nord:

Considérant que toutes les mesures possibles doivent être prises:

(a) pour empêcher l'introduction de maladies, insectes nuisibles et autres ennemis des végétaux dans les régions de l'Afrique situées au sud du Sahara,

(b) pour les éliminer ou les combattre lorsqu'ils sont présents dans cette région,

(c) pour en empêcher la propagation;

Estimant nécessaire de collaborer pleinement à cette fin avec la Commission de Coopération Technique en Afrique au Sud du Sahara;

Reconnaissant l'utilité de la coopération prévue par la Convention internationale pour la protection des végétaux, signée à Rome le 6 décembre 1951, et la nécessité de coordonner les activités de cette nature;